

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021

SERVIÇO DE ENGENHARIA - NATUREZA COMUM

PREÂMBULO:

O **Município de Camaragibe**, Estado de Pernambuco, através do seu Pregoeiro **PEDRO EMANUEL SILVA e sua equipe de apoio**, designados por meio da **Portaria n° 915/2021 de 14 de julho de 2021**, torna público que na data, horário e local abaixo indicados, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, na forma de execução indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *Internet*, de acordo com a Lei Federal n° 10.520/02, Lei Complementar n° 123/06, DECRETO FEDERAL N° 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS início: 17/08/2021, às 10 horas	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 31/08/2021, às 09 horas	
TIPO DE DISPUTA: ABERTO	
Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/.	
Dados para contato	
Pregoeiro (a): Pedro Emanuel Silva	e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br
Fone: (81)2129.9532	
Endereço: Departamento de Licitação, localizada no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Av. Belmino Correia 3038 – 1º andar, 54.768-000, Camaragibe, Pernambuco – PE.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF.</u>	
<u>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	
DIPONIBILIDADE DO EDITAL	
O Edital e anexos estão disponíveis no menu "Processo Licitatório" da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes e pode ser solicitado pelo e-mail da CPL: cpl@camaragibe.pe.gov.br.	

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC com <http://bnc.org.br/sistema/>.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Camaragibe, credenciado na função de Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível na Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de empresa para execução de serviços de topografia para posterior implantação de Regularização Fundiária Social de Parte da Área Destinada a um Parque, totalizando uma área de 8.000 m², no Loteamento Jardim Camaragibe, na localidade conhecida como Córrego da Andorinha, no bairro de Tabatinga, Camaragibe-PE, conforme especificações do Projeto Básico(Anexo 1).

2.2. A licitação será realizada em **grupo único**, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada **indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor máximo para a execução dos serviços que compõem a planilha é de:
R\$ 78.853,49 (Setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos).

3.2. Preço global máximo do certame, onde já estão inclusos:

- a) Todos os encargos sociais e fiscais envolvidos na execução dos serviços, apresentados pela Contratada para prestação dos serviços especificados neste PROJETO BÁSICO;
- b) Custos com todo pessoal técnico e administrativo e Encargos Financeiros;
- c) Custos com o transporte para os deslocamentos intramunicipal;
- d) Custos de fardamentos, EPI's e para equipe técnica;
- e) Taxa de Licenciamento nos órgãos competentes, quando for o caso;

3.3. Para elaboração do orçamento foi utilizada: TABELA EMLURB/julho/2018 + (BDI 28,82%).

Obs.: O orçamento foi elaborado nas duas formas, onerado e desonerado, mostrando-se mais vantajosa a forma desonerada.

3.4. As despesas em decorrência deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DE CAMARAGIBE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO
15 182 1010 0257 0000	<i>Executar Ações de Prevenção</i>
3.3.90.39.00	<i>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</i>

- Composições acrescidos de BDI de 28,82%;
- A composição do BDI das empresas participantes da licitação deverá ser anexa a proposta de preços, não podendo incluir no BDI impostos como o CSLL e IRPJ, pois impostos de natureza direta e personalíssima, não deverão ser repassados à CONTRATANTE.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão (eletrônico) os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.
- 4.2.** A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 4.3.** Como requisito para a participação no Pregão (eletrônico), o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.
- 4.4.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- 4.5.** Ficarão impedidas de participar:

Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Camaragibe;

- a. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - b. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Camaragibe;
 - c. Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - d. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- 4.6.** Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

5. DO CREDENCIAMENTO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 5.1.** Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.
- 5.2.** O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>.
- 5.3.** Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br
- 5.4.** Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.
- 5.5.** Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.
- 5.6.** Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.
- 5.7.** O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- 5.8.** O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município De Camaragibe, devidamente justificado.
- 5.9.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Camaragibe e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.10.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.11.** Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

6. PROPOSTA

- 6.1.** No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 6.2.** Sob pena de desclassificação, a Licitante deverá elaborar a PROPOSTA DE PREÇOS considerando o teor dos ANEXOS DO EDITAL (PROJETO BÁSICO, ORÇAMENTO ESTIMADO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA), contendo o prazo de início e entrega da obra e o prazo de validade da proposta.
- 6.3.** A proposta deverá conter todo e qualquer custo para a execução dos serviços, estando restrito as condições e valores estimados pela Administração (como por exemplo: Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.). Contendo o prazo de início e entrega do serviço e o prazo de validade da proposta.
- 6.4.** O prazo de entrega do serviço não poderá ser superior ao previsto neste edital, bem como que o prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos; sob pena de desclassificação, sendo certo que tais prazos serão considerados aplicáveis à Proposta de Preços, na hipótese de omissão dessa informação.
- 6.5.** A PROPOSTA DE PREÇOS, modelo anexo, deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a

execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.), e ainda deve estar acompanhada, **OBRIGATORIAMENTE**, sob pena de desclassificação:

- a) Planilha Orçamentária de preços, modelo anexo ao Edital, preenchida e assinada, em formato PDF e excel, cujos itens, descrição, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante.
- b) Composição de Preços Unitários, modelo anexo ao Edital, preenchida e assinada, em formato PDF e excel dos serviços que compõem a Planilha Orçamentária.
- c) Planilhas de Composições de Custo Unitário das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária discriminando todas as parcelas que o compõem, em formato PDF (modelo anexo).
- d) Cronograma físico Financeiro, em formato PDF, modelo anexo, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste Projeto Básico e seus Anexos.

6.6. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue impressa, na qual deverá constar o número de conta corrente e agência bancária, e respectivo Banco, pelos quais o Licitante pretende receber os pagamentos decorrentes da futura contratação.

6.7. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, e apresentada com identificação clara e perfeita do Licitante, em encadernação com acabamento em espiral ou grampeada, paginada, datada e assinada, com perfeita indicação do signatário, o qual deverá corresponder a representante legal do Licitante, e sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas.

6.8. Para fins de identificação clara e perfeita do Licitante, a PROPOSTA DE PREÇOS deverá indicar: número desta licitação, nome do Licitante, C.N.P.J., endereço completo, telefones, e, se houver, fax e endereço de correio eletrônico (e-mail).

6.9. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá expressar o Valor Global ofertado para execução do objeto desta licitação, em moeda corrente (Real), em algarismos arábicos e por extenso, sendo certo que não serão aceitas PROPOSTAS DE PREÇOS, com valor global total superior ao previsto neste Projeto, portanto sumariamente declaradas desclassificadas caso apresentadas.

1 A fim de se propiciar igualdade de condições entre os participantes, quando do julgamento das propostas, A PLANILHA DE PREÇOS deverá respeitar as especificações, quantitativos e unidades da planilha orçamentária constante do anexo deste Projeto Básico.

2 Sob pena de desclassificação, na PLANILHA DE PREÇOS, deverá ser proposto um único preço unitário para cada tipo de tarefa, material ou serviço estabelecido na planilha orçamentária base desta licitação, constante do anexo deste Edital.

3 Não serão aceitas propostas com valores Unitários superior ao limite estabelecido como referência na planilha orçamentária de referência ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

4 O Cronograma Físico-financeiro apresentado pela Licitante, deve ser entendido como a estimativa de evento do serviço deste objeto. Com base no cronograma, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil. Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pela Comissão de Fiscalização do Serviço e aprovado pela SEDEF, devendo os mesmos receber números sequenciais.

6.10. O Licitante, deverá apresentar juntamente com proposta de preços, a(s) declaração(ões), correspondente aos modelos deste Projeto Básico.

6.11. As propostas de preços e planilhas, serão avaliados pela equipe técnica da Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da aceitabilidade.

- 6.12. A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS deverá ser elaborada para todos os itens constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS.**
- 6.13.** Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste edital e base desta licitação.
- 6.14.** Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.15. A licitante deverá apresentar COMPOSIÇÃO PORMENORIZADA DO BDI APRESENTADO, e não poderão ser incluídos os tributos IRPJ e CSLL, consoante o preconizado nos Acórdãos TCU nº 2671/2010 – TCU 2ª Câmara e nº 950/2007 – TCU Plenário;**
- 6.16.** Os preços, cotações e valores constantes da PROPOSTA DE PREÇOS serão considerados inexequíveis caso sejam iguais ou inferiores ao resultado dos cálculos previstos no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.17.** Não serão consideradas PROPOSTAS DE PREÇOS com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes.
- 6.18. A planilha de preços deverá estar formatada para arredondamento com 02 (duas) casas decimais, função ARRED.**
- 6.19. As exigências constantes no item 6 deverão ser atendidas por intermédio de arquivo a ser anexado à proposta de preços nos moldes de funcionalidade do Sistema BNC por ocasião da formalização de preços pelos licitante participante.**
- 6.20.** Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.
- 6.21.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.
- 6.22.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.23. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos arquivos das planilhas em CD-ROM e os dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.**

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

7.1.1 Habilitação Jurídica:

1. Cópia Cédula de identidade ou documento equivalente com foto do sócio administrador responsável pela empresa licitante
2. Contrato Social acompanhado da sua última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada ou Registro Comercial quando se tratar de Empresa Individual, ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial;
3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
4. Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:

7.2.2.1 Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br; Esta Certidão compreende também as contribuições previdenciárias;

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:

7.2.3.1 Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Pernambuco, deverá ser específica para participação em licitações públicas, sendo expedida pelo site: http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal;

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:

7.2.4.1 Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante, com validade na data de apresentação da proposta;

7.2.5. Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: www.caixa.gov.br;

7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3 Qualificação Técnica:

7.3.1. Os licitantes cadastrados deverão apresentar a seguinte documentação: Art. 30 da Lei 8.666/93.

a) **Certidões de registro de regularidade de situação da empresa, do(s) responsável(is)** e dos profissionais a serem diretamente envolvidos na execução dos serviços, expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente e visadas pelo CREA - PE, conforme estabelecido pela lei n° 5.194/66, em especial em seu artigo 69.

b) **Capacidade Técnico-Operacional, apresentação dos seguintes documentos:**

I. Comprovação de aptidão por meio de atestados fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove ter a proponente realizado serviços similares (serviços de identificação, cadastro e topografia), em características e quantidades, de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto licitado. O(s) atestado(s) deverá(ão) dispor sobre a prestação satisfatória dos serviços. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes e seus quantitativos, em particular os itens de maior relevância, sendo que os atestados deverão ser de serviços já concluídos, conforme artigo 30, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

II. Serão consideradas aptas as empresas que comprovarem a quantidade mínima especificada em cada um dos itens listados abaixo, considerados de maior relevância. Essa análise será feita por item, considerando-se, sempre, a quantidade mínima apontada para cada um, em um único atestado; entretanto, não é obrigatória a apresentação de um único atestado para todos os itens. A análise quantitativa será feita no seguinte item:

➤ Levantamento topográfico, com quantidade mínima de 4.000 M²;

7.3.1.1. Os atestados devem ser emitidos em papel timbrado, contendo a logomarca do emitente; ainda, deverão conter: nome e CNPJ da pessoa jurídica emitente, nome e CNPJ da pessoa jurídica beneficiada, dados específicos do objeto e nome e título da pessoa física responsável pela emissão do atestado, além de sua assinatura.

7.3.1.2. Caso a empresa vencedora não possua o registro no CREA/PE, fica como condição para assinatura do contrato, a apresentação do CREA com visto em Pernambuco.

7.3.1.3. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas na licitação para o Lote único, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar;

✓ **Observação:** Nos atestados deverão constar, explicitamente, todos os dados necessários a comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços. Será permitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a habilitação técnico-operacional.

A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- I.** Nome do contratado e do contratante;
- II.** Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- III.** Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
- IV.** Serviços executados (discriminação).

7.3.2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

7.3.2.1. A equipe técnica apresentada deverá ser composta por profissionais habilitados em suas respectivas entidades profissionais, que tenham comprovação de experiência nos serviços objeto da contratação, em conformidade com a área de atuação de cada técnico.

7.3.2.2. Deverá ser apresentada declaração, sob as penas cabíveis, relacionando e qualificando cada um dos membros da equipe técnica, alocada para a execução dos serviços objeto desta licitação, conforme artigo 30, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, e que os referidos profissionais preencherão o quadro permanente da proponente, na data prevista para a assinatura do contrato:

- I.** 01 (um) Coordenador Técnico, com formação acadêmica em Engenharia Civil, que será o responsável por todos os serviços executados;
- II.** 01 (um) Engenheiro Civil ou outro Técnico de Nível Superior com habilitação para execução das atividades;

III. 01 (um) Técnico Agrimensor ou Topógrafo;

IV. Equipe de apoio para todos os demais serviços de campo e desenhos, composta por, no mínimo:

- 1) 01 (um) cadista ou técnico em edificação ou técnico agrimensor;
- 2) 01 (um) auxiliar técnico com habilidade em manuseio de equipamentos RTK e/ou GPS Geodésico;
- 3) 01 (um) ajudante com escolaridade mínima em nível fundamental.

7.3.2.3. O Coordenador Técnico, mencionado no inciso I do item 7.3.2.2. , pode ser o mesmo profissional mencionado no inciso II.

- a) A experiência técnico-profissional de cada membro da equipe técnica relacionada nos incisos I, II e III do item 7.3.2.2, na sua respectiva área de atuação, deverá ser comprovada através de:

I. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro, na entidade profissional competente, em nome do profissional responsável técnico, de nível superior, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, CAT(s), para os emitidos a partir de 05/2005, conforme artigo 30, inciso II, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, que tenha sido contratado para a execução de serviços similares, em características e quantidades, de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto licitado.

- a. O(s) atestado(s) deverá(ão) dispor sobre a prestação satisfatória dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviço(s) já concluída(s) e deverá(ão) constar detalhadamente os serviços componentes e seus quantitativos, em particular, os itens de maior relevância;
- b. Serão consideradas aptas as empresas que comprovarem a quantidade mínima especificada em cada um dos itens listados abaixo, considerados de maior relevância. Essa análise será feita por item, considerando-se, sempre, a quantidade mínima apontada para cada um, em um único atestado; entretanto, não é obrigatória a apresentação de um único atestado para todos os itens. A análise quantitativa será feita no seguinte item:

➤ **Levantamento topográfico, com quantidade mínima de 4.000 m²;**

C. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado, contendo a logomarca do emitente; ainda, deverão conter: nome e CNPJ da pessoa jurídica emitente, nome e CNPJ da pessoa jurídica beneficiada, dados específicos do objeto e nome e título da pessoa física responsável pela emissão do atestado, além de sua assinatura.

II. Declaração da proponente, assinada pelo seu responsável legal, de que os referidos profissionais relacionados nos incisos I, II e III do item 7.3.2.2, detentor do atestado de capacidade técnico-profissional, integrará o quadro da proponente, na data prevista para a assinatura do contrato;

III. Termo de compromisso da proponente de que o responsável técnico de nível superior (Engenheiro Civil, Agrimensor ou com habilitação equivalente), será mantido no local da obra para realizar, pessoal e diretamente, a supervisão dos serviços objeto desta licitação (artigo 30, parágrafo 10, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações);

7.3.2.3. Coordenador da equipe deverá gerenciar todas as fases das atividades, sendo responsável técnico pela execução, coordenação e gerenciamento dos trabalhos desenvolvidos durante os meses estabelecidos para o cumprimento das atividades especificadas no Projeto Básico.

7.3.2.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa proponente, na data prevista para a entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o Sócio que comprove seu vínculo por intermédio de Contrato Social/Estatuto Social; o Administrador ou o Diretor; o Empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Prestador de Serviço com contrato firmado com o proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o proponente seja efetivamente contratado na conclusão do certame.

7.3.2.4. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que tratam deste subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30,§10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE.

7.3.2.5. A proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços de engenharia compatíveis com o objetos licitado.

7.4 Qualificação Econômico-Financeiro:

7.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.4.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

7.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.4.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.4.5. Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.4.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.4.6.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (DEZ POR CENTO) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.4.7. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

7.4.7.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

7.4.7.2. A certidão descrita no **item 7.4.7.1.** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (**item 7.4.7**) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

7.4.7.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

7.5. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

7.5.1. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

7.5.2. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 7.2, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

7.5.3. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias contados da sua

emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 90 (noventa) dias da sua expedição.

7.5.4. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

7.5.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

7.5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição, ensejando a aplicação do § 1º, do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 126/2006, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

7.5.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5.9 Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

7.5.10. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.5.11 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 7.5.7.

7.5.12 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.5.13 O Pregoeiro poderá efetuar consulta nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da regularidade fiscal e trabalhista da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

7.5.14 Em caso de participação de licitantes estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. Caso seja vencedora as licitantes estrangeiras, com condição para assinatura do contrato, deverão os documentos apresentados ser traduzidos por tradutor juramentado e autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8 PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006 alterada

pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente, decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

8.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços máximos fixados no item 2.1 deste edital.

8.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.4. A partir do horário indicado no preâmbulo deste edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.

8.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que não permitam aferir a compatibilidade do(s) serviço(s) ofertado(s) com as especificações do edital;
- c) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

8.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.

8.8. A partir da abertura da etapa competitiva, que será no modo de disputa **ABERTO**, o tempo estimado para disputa dos itens será de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.9. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.8, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.10. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.9, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.11. A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.12. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.13. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.

8.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática,

junto a Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538/2015 .

8.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.. A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus as margens de preferência, conforme regulamento.

8.21 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que se pode haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal n° 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos : a) no País; b) por empresas brasileiras; c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

8.28. Para cumprimento do item 7 deste Edital, bem como no caso de pronunciamento de aceitabilidade final da proposta, a sessão poderá ser suspensa para aguardo do envio e recebimento da documentação de habilitação e proposta ajustada. A data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados pelo Pregoeiro, através do Sistema.

8.29 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada do Pregoeiro.

8.30 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.31 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

8.32 No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

8.33 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.34 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

8.35 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

8.36 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.37. As decisões referentes a este processo licitatório serão inseridas no sistema e poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Camaragibe

9. DILIGÊNCIA

9.1 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9.2 Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.3 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão por meio do e-mail (cpl@camaragibe.pe.gov.br) ou entrega na Sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe, na Sala da CPL, Av. Belmino Correia, 3038 – Timbí – Camaragibe/PE. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas por e-mail e/ou Publicação no Diário Oficial do Município (e-dom).

10.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações em até um dia útil antes da data limite de envio de proposta, definido no Edital.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

10.4. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no "chat".

10.5. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme prevê o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

10.6. Os memoriais de recurso e de contrarrazões poderão ser encaminhados por e-mail (cpl@camaragibe.pe.gov.br) ou entregue pessoalmente à Comissão de Licitação ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal dos Camaragibe, na Sala da CPL, Av. Belmino Correia, 3038 – Timbí – Camaragibe/PE. Em todos os casos, é de responsabilidade do licitante interessado a escolha do meio para encaminhamento.

10.7. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.9. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

10.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. As razões de recursos serão dirigidas autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

10.12. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.13. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro ou contrato no prazo definido neste Edital.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas para prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATANTE, ficará(ão) sujeito(s) às sanções previstas nos termos das Leis Federais nº 8.666/90 e nº 10.520/02, garantida a prévia e ampla defesa;

II. De conformidade com os Art. 86, 87 e 88, Lei 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Camaragibe, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada apenas sobre a entrega realizada com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c";

c) Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do inciso II, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - A sanção estabelecida na Alinea "e", do inciso II é de competência exclusiva Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quarto - As sanções Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

III - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do inciso anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto - Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

Parágrafo Sexto - A imposição de qualquer penalidade não exige a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao contratante.

Parágrafo Sétimo - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pelo Secretário Ordenador da Despesa ou por autoridade competente da CONTRATANTE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Camaragibe/PE (E-DOM), no quadro de avisos e no sítio institucional da CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo As penalidades aqui previstas têm caráter meramente de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Camaragibe.

Parágrafo Nono - As penalidades são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das demais, quando cabíveis.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de apresentar **documentação inverossímil** ou de **cometer fraude**, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou Inabilitação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- b) Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe.

Parágrafo Décimo Primeiro - A falta de equipamentos, recursos humanos ou materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1.1. O prazo de vigência do contrato será de um período de 03 (três) meses, contados da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo.

12.1.2. A Ordem para Início dos Serviços, expedida pela Secretaria de Defesa Civil, em até 05 (cinco) dias após a publicação do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, da Lei Federal nº8.666/1993, ou alterado, fundamentado no art.65, da Lei Federal nº8.666/1993.

12.1.3 O prazo de execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão e assinatura da Ordem de Serviços pela Secretaria de Defesa Civil.

12.3. RESCISÃO CONTRATUAL

12.3.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível. 12.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. PAGAMENTO

12.4.1. O pagamento ocorrerá por prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais;

12.4.2. Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestado pelo Contratante, através do fiscal do Contrato e está de acordo com o Projeto Básico, demais anexos e com o contrato;

12.4.3. A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, e demais impostos, tributos e encargos devidos;

12.4.4.O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação, pela Contratada da ART/RRT (Anotação ou Relatório de Responsabilidade Técnica) e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratante;

12.4.5.A Nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser ratificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

12.4.6.Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização;

12.4.7.Para efeito do Cronograma de Desembolso Máximo, será utilizado o Cronograma Físico-Financeiro com Margem de liquidação e pagamento superior em até 10% previsto por etapa.

12.4.8.A Administração Local será proporcional ao executado no período correspondente a cada medição e não um valor fixo, devendo ser medido apenas o que foi efetivamente utilizado. Sendo assim, os Boletins de Medição deverão apresentar a composição do que está sendo medido referente ao item.

12.5. DA FISCALIZAÇÃO

12.5.1. FISCALIZAÇÃO será feita pelos servidores: Fernando Antônio Bezerra Gomes e Antônio Pinheiro da Silva, designados pela Secretaria de Defesa Civil, através de portaria quanto à regularidade e assiduidade dos serviços executados. Promovendo o acompanhamento in loco da execução, verificação de cumprimento material do contrato, considerando os aspectos técnicos da execução, averiguação do cumprimento de obrigações acessórias, complementares ou decorrentes do cumprimento de normas correlatas, registro de falhas e irregularidades cometidas pelo contratado, determinação de correção e readequação em caso de falhas e irregularidades, colaboração para a instrução de procedimentos de modificação contratual, prorrogação de prazos, aplicação de sanções, rescisão, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, realização de medições de resultado e solicitações de pagamentos, recebimento provisório do objeto, elaboração de relatórios periódicos e demais documentos de fiscalização, a serem enviados ao gestor para análise e posterior anexação ao processo.

12.5.2. A GESTÃO será feita por servidor, designado pela Secretaria de Defesa Civil, através de portaria, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e na sua falta ou impedimento pelo seu substituto legal.

12.6. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.6.1.Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário. Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

12.6.2.O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

12.6.3.A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

12.6.4.A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO

12.6.5.A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado.

12.6.6.A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

12.7. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO.

12.7.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, havendo expressa vedação a este instrumento;

12.7.2. Não é admitida a associação do CONTRATADO com outrem, sendo eventual futura celebração de consórcio, motivo para rescisão contratual.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 As especificações, quantitativo e quantidades quanto aos Serviços objeto desta licitação estão descritos no Projeto Básico e Executivos e seus anexos.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, com o fito de reequilibrar o contrato em decorrência da desvalorização monetária causada pela inflação, os preços contratuais poderão ser reajustados, conforme previsto no art. 40, inc. XI da Lei 8.666/93 e obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

R= (Ii – I0)/ I0 x V onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I0= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

Ii= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

14.2. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;

14.3. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

15. VISITA TÉCNICA

15.1. A licitante, antes de apresentar sua proposta, poderá vistoriar as condições dos equipamentos e o local onde estão instalados, bem como executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, para tomar ciência das condições e do grau de dificuldade existente, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser, ou para falta ou execução incorreta dos serviços de manutenção.

15.2. A visita técnica deverá ser agendada junto a **Secretaria de Municipal de Defesa Civil, através do telefone (81) 2129-9564, pelo e-mail: defesacivil@camaragibe.pe.gov.br ou no endereço: Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000** A licitante que optar por realizar a visita técnica, deverá apresentar Declaração assinada pelo responsável legal da empresa e Secretário Municipal de Defesa Civil de que conhece o local onde serão executados os serviços, tendo pleno conhecimento das condições e da natureza dos serviços a que se propõe, conforme Modelo 04 - Anexo VI (Declarações) do edital.

15.3. Será de responsabilidade da licitante vencedora os eventuais prejuízos decorrentes da sua falha na realização da vistoria tratada no subitem 15.1.

15.4. A licitante, quando da realização da vistoria, deverá, para tanto, entregar o Termo de Vistoria.

15.5. A(s) empresa(s) interessada(s) que optar(em) por não realizar(em) a Visita Técnica, deverá(ão) emitir uma DECLARAÇÃO, que fará parte da Documentação de HABILITAÇÃO, de que conhecem todas as condições estruturais existentes, demais documentos e exigências inerente a execução do Objeto, e, no caso de ser declarada vencedora que tem totais condições de realizar/executar os serviços ora pretendido, sem prejuízos algum na sua efetiva execução, conforme Modelo 05 - Anexo VI (Declarações) do edital.

15.6. A empresa não poderá alegar, a posteriori, desconhecimento de qualquer fato relativo às condições do local de execução dos serviços, podendo incorrer em sanções administrativas previstas no Edital em consonância com a Lei 8.666/93.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Caso não seja realizado na sessão pública, o licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.

16.5. A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no Diário Oficial do Município (e-DOM).

16.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados através do e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br e facultativamente no Diário Oficial do Município e/ou pelo site da Prefeitura Municipal De Camaragibe <http://camaragibe.pe.gov.br/>.

16.7. Após a publicação da homologação do certame, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala do Pregoeiro e Equipe de Apoio (Sala da Comissão Permanente de Licitação CPL), localizada Sede da Prefeitura de Camaragibe, Sala da CPL, Av.

Belminio Correia, 3038, Timbi, Camaragibe – PE, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão destruídos.

16.8. Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar a ata ou contrato, no prazo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento da convocação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Município de Camaragibe poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

16.9. O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no menu “Processo Licitatório” da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes> e poderá ser solicitado pelo e-mail da CPL: cpl@camaragibe.pe.gov.br, e ainda estarão disponíveis para consulta, cópia e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 8h às 13h, na Sede da Prefeitura de Camaragibe, Sala da CPL, Av. Belminio Correia, 3038, Timbi, Camaragibe – PE, E-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br com, Fone: (81) 2129-9532.

16.10. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Camaragibe/PE.

16.12. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO II - PLANILHAS/PROJETOS

Planilha 01 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Planilha 02 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

Planilha 03 - COMPOSIÇÃO DE BDI

Planilha 04 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO III - PROJETO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V - Declarações

Modelo 01 - Modelo de Proposta de Preços

Modelo 02 - Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Modelo 03 - Declaração ME/EPP/MEI

Modelo 04 - DECLARAÇÃO/CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

Modelo 05 - DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Camaragibe-PE, 16 de agosto de 2021.

Pedro Emanuel Silva
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação.

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA POSTERIOR IMPLANTAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SOCIAL DE PARTE DA ÁREA DESTINADA A UM PARQUE, TOTALIZANDO UM ÁREA DE 8.000 m², NO LOTEAMENTO JARDIM CAMARAGIBE, NA LOCALIDADE CONHECIDA COMO CÓRREGO DA ANDORINHA, NO BAIRRO DE TABATINGA, CAMARAGIBE/PE.

SUMÁRIO

1. OBJETO.
2. FINALIDADE.
3. JUSTIFICATIVA.
4. CARACTERÍSTICAS DA LICITAÇÃO.
5. DOS VALORES/ RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
6. LOCALIZAÇÃO.
7. DOS SERVIÇOS À EXECUTAR.
8. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
9. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO.
10. DA ACEITABILIDADE, CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.
11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
12. DO REAJUSTE.
13. DOS SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES.
14. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO.
15. ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.
16. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS.
17. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO.
18. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.
20. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS.
21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
25. DOS ANEXOS.

1. OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de topografia para posterior implantação de Regularização Fundiária Social de Parte da Área Destinada a um Parque, totalizando uma área de 8.000 m², no Loteamento Jardim Camaragibe, na localidade conhecida como Córrego da Andorinha, no bairro de Tabatinga, Camaragibe-PE.

1.1 Descrição do Objeto

SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA								
ITEM	CÓDIGO	Descrição	Unid	Qtd.	P.Unit. S/ BDI R\$	P.Unit. c/ BDI R\$	Valor total S/BDI R\$	Valor Total C/ BDI (28,82%) R\$
1.0	02.01.20 0 EMLURB	Serviço Topográfico de pequeno porte (Preço Mínimo). Diária de uma Equipe com Topógrafo, 04 auxiliares, Estação Total de Serviço Topográfico (Teodolito).	Dias	45	1.360,27	1.752,30	61.212,15	78.853,49

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia, conforme inciso II, artigo 3º do Decreto 10.024/2019:

"II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;"

1.2.1 Trata-se de serviço comum de caráter NÃO continuado sem fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação.

1.2.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.2.3 Por se tratar de um serviço sem alta complexidade executiva, não se justifica a participação de consórcios.

2. FINALIDADE

Efetuar o levantamento planialtimétrico georreferenciado para se implantar a Regularização Fundiária Social da comunidade já consolidada.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Para que possam ser obtidas as informações da área para implantação da Regularização Fundiária Social, faz-se necessária a identificação dos imóveis com as respectivas numerações e nomes das vias de acessos e identificações de outros informes relevantes para os mesmos. Levantamento em campo dos imóveis (terreno e construção), das vias de acesso, encostas, córregos, bem como a poligonal limite da área a ser beneficiada.

3.2 A Secretaria de Defesa Civil não dispõe de mão de obra própria qualificada disponível para implementar todas estas etapas do processo em tempo compatível com a necessidade da Edilidade, motivo pelo qual está sendo encaminhada a contratação de empresa com expertise nestas atividades e que possa implementar as ações em prazo compatível com a necessidade e expectativa desta Secretaria.

4. CARACTERÍSTICAS DA LICITAÇÃO.

4.1. A licitação será realizada por meio de:

- a) TIPO: **MENOR PREÇO;**
- b) JULGAMENTO: **Por menor Preço Global;**
- c) REGIME DE EXECUÇÃO: **Empreitada por preço unitário;**
- d) PREÇO GLOBAL MÁXIMO: **R\$ 78.853,49 (Setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos);**
- e) PRAZO DE EXECUÇÃO: **45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de Emissão da Ordem de Serviço;**
- f) PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: **03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato.**

5. DOS VALORES/ RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 O valor máximo para a execução dos serviços que compõem a planilha é de: R\$ 78.853,49 (Setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos).

5.2 Preço global máximo do certame, onde já estão inclusos:

- a) Todos os encargos sociais e fiscais envolvidos na execução dos serviços, apresentados pela Contratada para prestação dos serviços especificados neste PROJETO BÁSICO;
- b) Custos com todo pessoal técnico e administrativo e Encargos Financeiros;
- c) Custos com o transporte para os deslocamentos intramunicipal;
- d) Custos de fardamentos, EPI´s e para equipe técnica;
- e) Taxa de Licenciamento nos órgãos competentes, quando for o caso;

5.3 Para elaboração do orçamento foi utilizada: Composições de custo, TABELA EMLURB/julho/2018 + (BDI 28, 82%).

Obs.: O orçamento foi elaborado nas duas formas, onerado e desonerado, mostrando-se mais vantajosa a forma desonerada.

5.4 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

202100 - SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DE CAMARAGIBE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO
15 182 1010 0257 0000	Executar Ações de Prevenção
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- ◆ Composições acrescidos de BDI de 28,82%;
- ◆ A composição do BDI das empresas participantes da licitação deverá ser anexa a proposta de preços, não podendo incluir no BDI impostos como o CSLL e IRPJ, pois impostos de natureza direta e personalíssima, não deverão ser repassados à CONTRATANTE.

6. LOCALIZAÇÃO.

Regularização Fundiária Social de Parte da Área Destinada a um Parque, totalizando uma área de 8.000 m², no Loteamento Jardim Camaragibe, na localidade conhecida como Córrego da Andorinha, no bairro de Tabatinga, Camaragibe-PE.

7.DOS SERVIÇOS À EXECUTAR.

7.1 CONTÉM NESTE PROJETO BÁSICO: A elaboração desse Projeto Básico visa estabelecer as diversas fases dos serviços, a fim de assegurar um controle permanente e o melhor padrão de qualidade, seguindo os Projetos e as Normas da ABNT.

7.2 Além de definir o objeto desta Licitação e do Contrato, estabelece os requisitos, condições e diretrizes técnicas para execução e para Contratação de empresa especializada em Topografia.

I. ESCOPO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: Além de todos os serviços descritos neste Projeto Básico e seus Anexos, a CONTRATADA, deverá cumprir:

a) **IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS:** Identificação de cada imóvel construído e de cada via de acesso dentro da poligonal desejada, o imóvel devidamente identificado com uma numeração, podendo ser criada, caso não haja no local. E, as vias de acesso com os respectivos nomes.

✓ **Nota 1: Substituir PROPRIETÁRIO por OCUPANTE, nunca usar a palavra proprietário.**

✓ **Nota 2: NAO HÁ OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAR OS OCUPANTES DOS IMÓVEIS.**

✓ **Nota 3: Já foi realizado o trabalho de pesquisa cadastral dos ocupantes.**

I. Escopo: Identificação do ocupante do imóvel, realização de pesquisa cadastral, primeiro contato com o ocupante e apresentação inicial da alternativa de passagem não onerosa.

II. Produto: Relatório contendo os dados do imóvel e do ocupante, cópia da matrícula atualizada do imóvel e Declaração de Concordância com passagem não onerosa.

III. Medição e pagamento: serviço será medido/pago pelos, relatórios parciais entregues à Secretaria de Defesa Civil.

b) **LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO:**

I. Levantamento: Levantamento planialtimétrico georreferenciado da poligonal que limita a área a ser contemplada com o projeto de Regularização Fundiária Social.

✓ Levantamento planialtimétrico georreferenciado das quadras a serem criadas com as vias circundantes e/ou encostas e córregos.

✓ Levantamento planialtimétrico georreferenciado dos terrenos com as construções devidamente enumeradas (existentes ou criadas).

✓ Levantamento das árvores de grande porte e dos postes.

✓ Levantamento planialtimétrico com as escadarias existentes.

c) **PRODUTO:**

I. Apresentação de planta da poligonal da área a ser contemplada com o projeto de Regularização Fundiária Social, com cotas e ângulos.

II. Apresentação de planta de cada quadra, a ser criada com as vias e/ou córregos, escadarias, encostas com criação de todas as cotas, confrontações e áreas dos terrenos, lotes a serem criados, bem como das áreas de construção de cada terreno.

7.3 METODOLOGIA

7.3.1 DA CONTRATADA

- I.** Inicialmente a CONTRATADA deverá se apropriar das plantas e mapas elaborados e fornecidos pela Secretaria de Defesa Civil a fim de identificar com correção as propriedades sobre as quais se pretende executar a Regularização Fundiária.
- II.** De posse das plantas e seguindo um cronograma de ações a ser previamente estabelecido, a CONTRATADA precisará identificar os imóveis, seja mediante pesquisa em cadastros municipais, seja por meio de visitas em campo.
- III.** A CONTRATADA deverá buscar contato com os diversos ocupantes, a fim de informar sobre a demanda da Secretaria de Defesa Civil e obter cópia dos Contratos de Compra e Venda, se for o caso, a fim de possibilitar a posterior formalização da cessão ou da Regularização Fundiária.
- IV.** Deverá também a CONTRATADA fazer o levantamento topográfico da área a ser utilizada pela Secretaria de Defesa Civil para a Regularização Fundiária. Deverão ser demarcados em campo, através de piquetes, cada imóvel. Também deverá ser feita a descrição completa da área a utilizar, especificando as medidas e confrontações da mesma.
- V.** Para isso, a CONTRATADA deverá dispor de equipamentos eletrônicos e sistemas de informações geográficas (SIG) com tabelas de dados associados aos arquivos de informações espaciais, organizadas de forma a conter todas as informações disponíveis para que a Secretaria de Defesa Civil possa acompanhar o andamento e os resultados do trabalho em todos os estágios de execução.
- VI.** Após o correto levantamento da área de cada um dos imóveis, onde se fizer necessário, a CONTRATADA deverá cotejar junto ao ocupante, a possibilidade de constituição de um Direito de Passagem, através de Autorização de Uso, Permissão de Uso, ou Cessão de Uso.
- VII.** Ao final, a CONTRATADA deverá disponibilizar toda a documentação necessária para que a Secretaria de Defesa Civil possa providenciar a averbação do Uso na Matrícula do Imóvel.
- VIII.** Ainda, para os eventuais casos em que não for possível obter o Direito de Passagem, seja pelo meio não oneroso ou seja pelo meio oneroso, caberá à CONTRATADA elaborar o Laudo de Avaliação de todo ou de parte do imóvel, descrevendo perfeitamente suas medidas e confrontações e efetuar o levantamento georreferenciado de todos os imóveis, para que a Secretaria de Defesa Civil possa providenciar a Regularização Fundiária.

- IX.** A CONTRATADA deverá informatizar todos os serviços a serem executados disponibilizando tudo através de documentos elaborados em meio digital e físico, constando todas as informações dos produtos solicitados.
- X.** Todas as informações coletadas, bem como todos os serviços topográficos levantados nos imóveis, deverão ser disponibilizadas através de mídias digitais, via cópia em CD-R, DVD-R ou Pendrive com todos os arquivos em programas do Microsoft Office e em formato DWG, do padrão "AutoCAD" (versão 2010 ou superior) quando se tratar de elementos gráficos (plantas e mapas), além de uma versão unificada no formato PDF e plantas impressas.

7.3.2. DA CONTRATANTE

- I.** A Secretaria de Defesa Civil deverá fornecer à CONTRATADA arquivos digitais em "AutoCAD", DWG da poligonal a ser estudada, na versão 2000, sobre os imóveis da Área do Córrego da Andorinha, no Bairro da Tabatinga.
- II.** Havendo cadastros dos imóveis, a Secretaria de Defesa Civil, repassará à Contratada, dados dos ocupantes dos lotes a fim de facilitar o primeiro contato.
- III.** Representantes da Secretaria de Defesa Civil deverão estar disponíveis, mediante prévio agendamento, para visita em campo com os representantes da CONTRATADA.
- IV.** Atendidas todas as formalidades legais, a Secretaria de Defesa Civil fará o encaminhamento da documentação necessária para a Secretaria de Planejamento, a fim de que possa ser elaborado o Memorial Descritivo da Área e posterior encaminhamento à Procuradoria Geral do Município – PROGEM para que possa ser providenciado o registro dos imóveis no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente, para o registro de legitimação de posse da área a ser realizada a Regularização Fundiária.
- V.** Caberá a Secretaria de Defesa Civil analisar e validar o serviço executado pela CONTRATADA, bem como autorizar a emissão da fatura, providenciando seu pagamento.

8. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

8.1 O cronograma físico-financeiro, que obrigatoriamente fará parte integrante da proposta da Licitante, deverá prever o serviço a ser executado quinzenalmente e o percentual a ser pago. O primeiro pagamento somente acontecerá 10 (dez) dias após o primeiro produto ser entregue, de acordo com os procedimentos descritos no Edital de Licitação ou definidos pela Divisão Financeira da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO					
Item	Descrição	15 dias	30 dias	45 dias	Acumulados C/BDI
1	Serviço Topográfico	2400 m ²	2400 m ²	3200 m ²	Área total 8.000 m ²
2	Percentual	30,00%	30,00%	40,00%	100,00%
3	Valor C/BDI (R\$)	R\$23.656,04	R\$23.656,04	R\$31.541,41	R\$78.853,49

9. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO.

QUALIFICAÇÕES: A licitante deverá apresentar os documentos previstos no Edital e no Item abaixo:

9.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.1 QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL DA EMPRESA:

- a) Certidão atualizada de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- b) Capacidade Técnico-Operacional, apresentação dos seguintes documentos:

III. Comprovação de aptidão por meio de atestados fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove ter a proponente realizado serviços similares (serviços de identificação, cadastro e topografia), em características e quantidades, de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto licitado. O(s) atestado(s) deverá(ão) dispor sobre a prestação satisfatória dos serviços. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes e

seus quantitativos, em particular os itens de maior relevância, sendo que os atestados deverão ser de serviços já concluídos, conforme artigo 30, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

IV. Serão consideradas aptas as empresas que comprovarem a quantidade mínima especificada em cada um dos itens listados abaixo, considerados de maior relevância. Essa análise será feita por item, considerando-se, sempre, a quantidade mínima apontada para cada um, em um único atestado; entretanto, não é obrigatória a apresentação de um único atestado para todos os itens. A análise quantitativa será feita no seguinte item:

c) Levantamento topográfico, com quantidade mínima de 50% da quantidade solicitada no objeto deste certame.

I. Os atestados devem ser emitidos em papel timbrado, contendo a logomarca do emitente; ainda, deverão conter: nome e CNPJ da pessoa jurídica emitente, nome e CNPJ da pessoa jurídica beneficiada, dados específicos do objeto e nome e título da pessoa física responsável pela emissão do atestado, além de sua assinatura.

II. Caso a empresa vencedora não possua o registro no CREA/PE, fica como condição para assinatura do contrato, a apresentação do CREA com visto em Pernambuco.

✓ **Observação:** Nos atestados deverão constar, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços. Será permitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a habilitação técnico-operacional.

d) A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

V. Nome do contratado e do contratante;

VI. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

VII. Localização do serviço (município, comunidade, gleba);

VIII. Serviços executados (discriminação).

9.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO - PROFISSIONAL:

a) A equipe técnica apresentada deverá ser composta por profissionais habilitados em suas respectivas entidades profissionais, que tenham comprovação de experiência nos serviços objeto da contratação, em conformidade com a área de atuação de cada técnico.

b) Deverá ser apresentada declaração, sob as penas cabíveis, relacionando e qualificando cada um dos membros da equipe técnica, alocada para a execução dos serviços objeto desta licitação, conforme artigo 30, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, e que os referidos profissionais preencherão o quadro permanente da proponente, na data prevista para a assinatura do contrato:

V. 01 (um) Coordenador Técnico, com formação acadêmica em Engenharia Civil, que será o responsável por todos os serviços executados;

VI. 01 (um) Engenheiro Civil ou outro Técnico de Nível Superior com habilitação para execução das atividades;

VII. 01 (um) Técnico Agrimensor ou Topógrafo;

VIII. Equipe de apoio para todos os demais serviços de campo e desenhos, composta por, no mínimo:

4) 01 (um) cadista ou técnico em edificação ou técnico agrimensor;

5) 01 (um) auxiliar técnico com habilidade em manuseio de equipamentos RTK e/ou GPS Geodésico;

6) 01 (um) ajudante com escolaridade mínima em nível fundamental.

9.2.1. O Coordenador Técnico, mencionado no inciso I do item 9.2, pode ser o mesmo profissional mencionado no inciso II.

b) A experiência técnico-profissional de cada membro da equipe técnica relacionada nos incisos I, II e III do item 9.2, na sua respectiva área de atuação, deverá ser comprovada através de:

IV. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro, na entidade profissional competente, em nome do profissional responsável técnico, de nível superior, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, CAT(s), para os emitidos a partir de 05/2005, conforme artigo 30, inciso II,

parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, que tenha sido contratado para a execução de serviços similares, em características e quantidades, de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto licitado.

- V.** O(s) atestado(s) deverá(ão) dispor sobre a prestação satisfatória dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviço(s) já concluída(s) e deverá(ão)

constar detalhadamente os serviços componentes e seus quantitativos, em particular, os itens de maior relevância;

- c) Serão consideradas aptas as empresas que comprovarem a quantidade mínima especificada em cada um dos itens listados abaixo, considerados de maior relevância. Essa análise será feita por item, considerando-se, sempre, a quantidade mínima apontada para cada um, em um único atestado; entretanto, não é obrigatória a apresentação de um único atestado para todos os itens. A análise quantitativa será feita no seguinte item:

Levantamento topográfico, com quantidade mínima de 4.000 m²(50 % do objeto deste).

- d) Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado, contendo a logomarca do emitente; ainda, deverão conter: nome e CNPJ da pessoa jurídica emitente, nome e CNPJ da pessoa jurídica beneficiada, dados específicos do objeto e nome e título da pessoa física responsável pela emissão do atestado, além de sua assinatura.

I. Declaração da proponente, assinada pelo seu responsável legal, de que os referidos profissionais relacionados nos incisos I, II e III do item 9.2, detentor do atestado de capacidade técnico-profissional, integrará o quadro da proponente, na data prevista para a assinatura do contrato;

II. Termo de compromisso da proponente de que o responsável técnico de nível superior (Engenheiro Civil, Agrimensor ou com habilitação equivalente), será mantido no local da obra para realizar, pessoal e diretamente, a supervisão dos serviços objeto desta licitação (artigo 30, parágrafo 10, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações);

III. O coordenador da equipe deverá gerenciar todas as fases das atividades, sendo responsável técnico pela execução, coordenação e gerenciamento dos trabalhos desenvolvidos durante os meses estabelecidos para o cumprimento das atividades especificadas no Projeto Básico.

IV. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa proponente, na data prevista para a entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o Sócio que comprove seu vínculo por intermédio de Contrato

Social/Estatuto Social; o Administrador ou o Diretor; o Empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Prestador de Serviço com contrato firmado com o proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o proponente seja efetivamente contratado na conclusão do certame.

V. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que tratam deste subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30,§10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE.

VI. A proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços de engenharia compatíveis com o objeto licitado.

9.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.2.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.2 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a

apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro.(Art.3º do Decreto nº8.538, de 2015);

9.2.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.2.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estuto social.

9.2.5. Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.2.6 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG= _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante

9.2.6.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente

(LC), deverão comprovar, considerados os riscos para administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.2.7. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

9.2.7.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau distribuídos pelo Pje(processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

9.2.7.2. A certidão descrita no **item 9.2.7.1** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede do licitante ou de seu domicílio (**item 9.2.7**) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

9.2.7.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as descrições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

10. DA ACEITABILIDADE, CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.

*Respeitando o critério de aceitabilidade dos preços das propostas e, para efeito de classificação e em cumprimento ao artigo 40, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/1993, o preço máximo total a ser pago para a execução dos serviços será de **R\$ 78.837,84 (Setenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos);***

10.1 O Responsável Técnico da Secretaria de Defesa Civil examinará as propostas habilitadas, quanto à compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado para a contratação e à conformidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e com os requisitos estabelecidos neste Projeto Básico.

10.2 Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam às exigências deste projeto básico;
- b) Com preços unitários e globais superiores ao do orçamento básico;
- c) Que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste Projeto não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- d) Caso seja apresentada proposta que não esteja em conformidade com o Item do **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA** deste Projeto Básico, o licitante será notificado pela Secretaria de Defesa Civil para ajustá-la ao estabelecido. O não atendimento da diligência no prazo fixado, ou recusa em fazê-lo, caracteriza desclassificação da proposta.

- e) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço unitário e globais superiores aos estimados na planilha orçamentária.
- f) Será considerada vencedora desta licitação a empresa que ofertar o menor preço global, desde que, atenda todas as especificações definidas e seus anexos.
- g) Todas as licitantes deverão apresentar as propostas de preços em arquivo digital (CD-ROM), além do documento escrito e assinado, nos moldes descritos no Edital da Licitação.
- h) Todas as licitantes deverão apresentar as composições de preços unitários para todos os serviços discriminados na planilha orçamentária, contendo os insumos básicos, mão de obra, materiais, equipamentos, seguros, taxas e encargos de qualquer natureza, fazendo parte da proposta de preço.
- i) **A planilha de preços deverá estar formatada para arredondamento com 02 (duas) casas decimais, função ARRED.**

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

11.1 As medições serão calculadas pela equipe técnica de fiscalização da CONTRATANTE com base nas quantidades de serviços/produtos quinzenalmente executados, entregues, recebido e aceitos; Com atesto da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, de acordo com o Projeto Básico, demais anexos e com o contrato; Considerando sempre, os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA, (medições/m²).

11.2 O pagamento da Nota Fiscal, conferida e liberada pelo fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da sua execução, será efetuado no 10º (décimo) dia útil, contados da sua apresentação. A nota fiscal, contendo, no mínimo, o número do contrato, deverá ser entregue na administração da Secretaria de Defesa Civil, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

11.3. A cada pagamento será verificada os deveres do CONTRATADO, a regularidade com o FGTS, INSS, e demais impostos, tributos e encargos devidos; visto que, a CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.4. O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação, pela Contratada da ART/RRT (Anotação ou Relatório de Responsabilidade Técnica) e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratante;

11.5. A Nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser ratificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

11.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma à CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização;

11.7. Para efeito do Cronograma de Desembolso Máximo, será utilizado o Cronograma Físico-Financeiro com Margem de liquidação e pagamento superior em até 10% previsto por etapa.

12. DO REAJUSTE

12.1 REAJUSTE DE PREÇO:

- a) Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, com o fito de reequilibrar o contrato em decorrência da desvalorização monetária causada pela inflação, os preços contratuais poderão ser reajustados, conforme previsto no art. 40, inc. XI da Lei 8.666/93 e obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

I_i= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

- b) Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;
- c) O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

13. DOS SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES.

13.1. Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia do CONTRATANTE e formalização do respectivo Termo Aditivo, fundamentado pela Justificativa Técnica e Memória de Cálculo, observado os seguintes nortes:

13.2. Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação e o preço global da proposta vencedora, o chamado Fator "K";

13.3. Quando os serviços extras não estiverem contidos em tabelas de referências legítimas, serão realizadas as necessárias composições unitárias de custos e serviços, aplicando sobre o valor encontrado, o deságio entre o preço global orçado pela administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação e preço global da proposta vencedora, o chamado fator "K";

13.4. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do CONTRATANTE.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

14.1. A FISCALIZAÇÃO será feita pelos servidores: Fernando Antônio Bezerra Gomes e Antônio Pinheiro da Silva, designados pela Secretaria de Defesa Civil, através de portaria quanto à regularidade e assiduidade dos serviços executados. Promovendo o acompanhamento in loco da execução, verificação de cumprimento do material do contrato, considerando os aspectos técnicos da execução, averiguação do cumprimento de obrigações acessórias, complementares ou decorrentes do cumprimento de normas

correlatas, registro de falhas e irregularidades cometidas pelo contratado, determinação de correção e readequação em caso de falhas e irregularidades, colaboração para a instrução de procedimentos de modificação contratual, prorrogação de prazos, aplicação de sanções, rescisão, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, realização de medições de resultado e solicitações de pagamentos, recebimento provisório do objeto, elaboração de relatórios periódicos e demais documentos de fiscalização, a serem enviados ao gestor para análise e posterior anexação ao processo.

14.2. A GESTÃO será feita por servidor, designado pela Secretaria de Defesa Civil, através de portaria, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e na sua falta ou impedimento pelo seu substituto legal.

15. ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.

15.1 O armazenamento dos materiais necessários aos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, assim como seu controle e guarda, será de sua responsabilidade exclusiva.

15.2 Todos os equipamentos a serem instalados, assim como os materiais adquiridos serão armazenados pela CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da assinatura da Ordem de Serviço, cabendo a mesma a prestar os seguintes serviços: descarga, recebimento, vistoria, registro, armazenamento e transporte horizontal e vertical até o local de montagem, estando estes custos incluídos no respectivo preço unitário.

16. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

16.1. A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a portaria N° 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normais vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

16.2. A Contratada será responsável pela observância das Leis, Decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipal, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

16.3 Na elaboração do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelecem as normas da ABNT, assim como a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente da citação, dentre as quais:

- I. ABNT NBR 13.133:1994 – Versão Corrigida: 1996 – execução de levantamento topográfico.
- II. ABNT NBR 14.166: 1998 – rede de referência cadastral municipal.
- III. ABNT NBR 15.777:2009 – convenções topográficas para cartas e plantas cadastrais – escalas 1:10.000, 1:5000, 1:2000 e 1:1000 – procedimento.
- IV. Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 – regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- V. Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Dispõe sobre os registros públicos.
- VI. Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 – Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.
- VII. Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA e do CAU.
- VIII. Lei Municipal do Parcelamento do Solo Urbano e o Plano Diretor do Município.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO.

17.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, havendo expressa vedação a este instrumento;

17.2. Não é admitida a associação do CONTRATADO com outrem, sendo eventual futura celebração de consórcio, motivo para rescisão contratual.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

18.1. O prazo de vigência do contrato será de um período de 03 (três) meses, contados da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo.

18.2 A Ordem para Início dos Serviços, expedida pela Secretaria de Defesa Civil, em até 05 (cinco) dias após a publicação do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, da Lei Federal nº8.666/1993, ou alterado, fundamentado no art.65, da Lei Federal nº8.666/1993.

18.3 O prazo de execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão e assinatura da Ordem de Serviços pela Secretaria de Defesa Civil.

19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

19.1. Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão do serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme contrato.

19.2. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço, não poderá ser efetuado o seu recebimento definitivo.

19.3. Será verificado a integridade do serviço, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais. Em sendo aprovada, será efetivado o recebimento definitivo por técnico designado pelo CONTRATANTE.

- I.** A CONTRATADA terá sob sua responsabilidade, o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como, deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada;
- II.** Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

20. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

20.1. A medição dos serviços será quinzenal, realizada pela equipe técnica da Secretaria de Defesa Civil, mediante emissão de boletins de medição, conforme CRONOGRAMA FISICO – FINANCEIRO;

20.2. Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da CONTRATANTE E CONTRATADA, está emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestada pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações:

- I.** Modalidade e o número da Licitação;

II. Número do Contrato;

III. Objeto do Contrato;

IV. Número do Boletim de Medição.

V. Relatório fotográfico contendo, no mínimo, quatro fotos dos serviços executados no período.

20.3. Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos, será computada na medição do mês subsequente àquele em que a Secretaria de Defesa Civil manifestar o seu reconhecimento;

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:

21.1 Responsabilizar-se por todas as peças técnicas da atividade Cartográfica Básica, as quais deverão ser assinadas e atestadas por profissionais de níveis superiores devidamente inscritos na entidade profissional competente, de acordo com a responsabilidade técnica determinada, bem como todos os gastos com profissionais e materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços.

21.2. Dispor de técnicos capacitados, Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, proteção à saúde e segurança dos empregados; 21.3. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

21.3. Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE;

21.4. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante;

21.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;

21.6. Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto;

21.7. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;

21.8. Organizar o conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, que será fornecida pela Contratante quando da assinatura

do contrato, de modo a evidenciar que os trabalhos objeto deste instrumento, estejam sendo realizados pela Contratada a serviço do Município;

21.9. Realizar as intervenções necessárias dentro dos prazos e requisitos previstos neste instrumento e seus anexos e na Ordem de Serviço;

21.10. Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;

21.11. Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

21.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Contratante;

21.13. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do CONTRATANTE e embasada em justa causa, qualquer funcionário da CONTRATADA a serviço do objeto da licitação, por outro com as mesmas qualificações técnicas do funcionário substituído;

21.14. O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços. Podendo ser substituído, apenas, com autorização prévia da CONTRATANTE e desde que seja por outro com a mesma qualificação ou superior.

21.15. Responsabilizar-se por tirar dúvidas e responder aos questionamentos dos licitantes e órgãos de controle, mesmo após o encerramento da vigência do seu contrato, desde que os questionamentos/dúvidas estejam relacionados aos produtos elaborados e entregues pela CONTRATADA.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Expedir a Ordem de Serviço (O.S.);

22.2. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados;

22.3. Manter uma equipe de Fiscalização, para dirimir dúvidas e solucionar pendências e indefinições que possam ocorrer e com poderes para recusar os trabalhos equivocados, mal elaborados, que não tenham sido executados dentro das especificações previstas nesse Projeto Básico, e demais exigências das normas, regulamentos e as Leis relativas aos serviços contratados, notificando e aplicando as penalidades previstas no Contrato;

22.4. Efetuar a liquidação e pagamentos dos serviços prestados em conformidade com o contrato celebrado;

22.5. A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela contratada, providências suplementares necessárias á segurança dos serviços e ao bom andamento da obra;

22.6. A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros;

22.7. Suspender os serviços, caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contratado.

22.8. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaçoão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.

22.9. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;

22.10. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

22.11. Participar de reunião, se necessário, com representantes da Contratada e do ocupante do imóvel para definições nas realizações do trabalho;

22.12. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços, não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

22.13. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

22.14. Resolver, casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, ajustado com sua área competente.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- I. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas para prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATANTE, ficará(ão) sujeito(s) às sanções previstas nos termos das Leis Federais n° 8.666/90 e n° 10.520/02, garantida a prévia e ampla defesa;

- II. De conformidade com os Art. 86, 87 e 88, Lei 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Camaragibe, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:
 - a) **Advertência por escrito;**
 - b) **Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada apenas sobre a entrega realizada com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c";**
 - c) **Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;**
 - d) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e**

 - e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

Parágrafo Primeiro - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do inciso II, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – A sanção estabelecida na Alinea “e”, do inciso II é de competência exclusiva Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quarto -As sanções não incorrerão nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

III – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

24.1. Cientificar-se que os custos dos serviços de conservação de acesso às ocorrências de materiais de construção e caminho de serviço, correrão às expensas e riscos da CONTRATADA;

24.2. A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, em até 10 dias (dez) úteis da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, mediante uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato;

24.3. A inadimplência, por parte da CONTRATADA, com a não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza descumprimento de cláusula contratual, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis.

24.4. Será admitida a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

24.5. Caso a empresa precise esclarecer qualquer dúvida sobre o projeto, deverá entrar em contato com a CPL – Comissão Permanente de Licitações (Telefone: (81) 2129 9532).

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre o CONTRATANTE

e a CONTRATADA e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, conforme dispõe o Parágrafo Único, Artigo 4º, Decreto nº 3.555/00.

24.7. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Camaragibe/PE (E-DOM), bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação.

24.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Camaragibe do Estado de Pernambuco.

24.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem poderá causar oneração, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com Edilidade Municipal.

25. DOS ANEXOS.

25.1 Serão entregues junto a este Projeto Básico, todos materiais necessários para a execução do objeto licitado (Impressos e em Mídia digital):

ANEXO I: Projeto

ANEXO II: Planilha Orçamentária

ANEXO III: Composição de BDI

ANEXO IV: Cronograma Físico Financeiro

ANEXO V: Bloqueio Orçamentário

ANEXO VI: Minuta do Contrato

Camaragibe, 28 DE JULHO DE 2021.

Fernando Antônio Bezerra Gomes

Secretário Executivo de Defesa Civil

Kátia Rosângela M. O. de Marsol

Secretária de Defesa Civil

O projeto básico original, devidamente assinado, encontra-se disponível no **Processo Administrativo nº 40/2021.**

ANEXO II - PLANILHAS/PROJETO

Planilha 01- Planilha Orçamentária

A planilha original, devidamente assinada, encontra-se disponível no **Processo Administrativo n° 40/2021.**

ANEXO II - PLANILHAS/PROJETOS

Planilha 02 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE TOPOGRAFIA

A planilha original, devidamente assinada, encontra-se disponível no **Processo Administrativo nº 40/2021.**

ANEXO II - PLANILHAS/PROJETOS

Planilha 03 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

A planilha original, devidamente assinada, encontra-se disponível no **Processo Administrativo n° 40/2021.**

ANEXO II - PLANILHAS/PROJETOS

Planilha 04 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

A planilha original, devidamente assinada, encontra-se disponível no **Processo Administrativo n° 40/2021.**

ANEXO III - PROJETO

O PROJETO original, devidamente assinado, encontra-se disponível no **Processo Administrativo nº 40/2021.**

Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2021

Contratação de empresa para execução de serviços de topografia para posterior implantação de Regularização Fundiária Social de Parte da Área Destinada a um Parque, totalizando uma área de 8.000 m², no Loteamento Jardim Camaragibe, na localidade conhecida como Córrego da Andorinha, no bairro de Tabatinga, Camaragibe-PE, DE UM LADO A PREFEITURA DE CAMARAGIBE E DE OUTRO, A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, com sede na Av. Belmino Correia, 2340 – Timbi -Camaragibe – PE; CEP: 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, neste ato representado pela Secretária de Defesa Civil, designado pela Portaria N° XXX/2021, a Sra. **Kátia Rosângela M. O. de Marsol**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade nº. xxxxxxxx SDS/PE, CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro, a empresa, com sede na cidade de, no Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por seu, portador da cédula de identidade RG nº....., e inscrito no CPF sob o nº....., doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato, tendo em vista o Processo Licitatório nº040/2021 – modalidade Pregão Eletrônico nº017/2021, homologado em ____/____/2021, que se regerá pela Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e respectivas alterações, LC 147, de 07/08/2014, bem como às cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para execução de serviços de topografia para posterior implantação de Regularização Fundiária Social de Parte da Área Destinada a um Parque, totalizando uma área de 8.000 m², no Loteamento Jardim Camaragibe, na localidade conhecida como Córrego da Andorinha, no bairro de Tabatinga, Camaragibe-PE.

Parágrafo Primeiro - As características da prestação do serviço são as constantes da Proposta de Preços, que integram e complementam o presente contrato.

Parágrafo Segundo - O início da prestação dos serviços, objeto deste contrato deverá ser executado, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe.

Parágrafo Terceiro - **O prazo para execução dos serviços, objeto desse processo será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.) pela CONTRATANTE, que será expedida em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato para início dos serviços.**

Parágrafo Quarto - As partes poderão acordar o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, para assinatura do Termo de Início dos serviços e, concomitantemente, a contratada promova as adequações necessárias, visando o perfeito e total cumprimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E

NORMAS TÉCNICAS.

2.1 O regime de execução da obra objeto deste Contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme o inciso II do artigo 48 c/c art. 40 incisos VII e X e art. 44 § 3º da Lei nº 8.666, com Critério de Aceitabilidade por Preços Global e Unitários, conforme estabelecido no edital.

- I. Os serviços do presente contrato deverão ser executados de acordo com o projeto básico e executivo, especificações e normas técnicas pertinentes.
- II. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, de acordo com o memorial descritivo. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

IV. Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.

2.2 A Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, mudança do Responsável Técnico da Obra devido a necessidade constatada pela fiscalização;

2.3 Será admitida a substituição citada por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação da Contratante, conforme previsto no art. 30, parágrafo 10, da Lei 8.666/93.

- I.** Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.
- II.** Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/PE, referente a todos os serviços de engenharia.
- III.** Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.
- IV.** Os serviços deverão seguir na íntegra os memoriais descritivos e projetos que fazem parte deste certame.
- V.** Verificar com a Fiscalização, local para descarte do material escavado ou outro material, de grande volume, que for necessário estocar.
- VI.** Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.
- VII.** A Contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC´s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.
- VIII.** Os serviços deverão obedecer na íntegra aos projetos e memoriais fornecidos.
- IX.** O BDI referencial adotado em projeto para as Obras e Serviços é 28,82% (vinte e oito virgula oitenta e dois por cento), conforme planilha anexa.
- X.** Os encargos sociais deverão ser apresentados na forma da planilha anexa.
- XI.** Os serviços deverão ser executados de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT.

XII. A fiscalização do contrato, nomeada por portaria de designação da Secretaria de Defesa Civil, poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição dos colaboradores da contratada, equipamento ou materiais que não estiverem de acordo com as normas e/ou que não atenderem as especificações.

XIII. É responsabilidade da contratada, a vigilância do canteiro de obra e o fornecimento de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas em decorrência do objeto desta ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ATIVIDADES
20.21	SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
15.182.1010.0257.0000	EXECUTAR AÇÕES DE PREVENÇÃO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento definitivo.

4.2 O prazo de execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão e assinatura da Ordem de Serviço pela Secretaria de Defesa Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- I. Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços, ou ao fornecimento ora pactuado, dentre elas: instalação, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- II. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Prefeitura Municipal de Camaragibe ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços ou fornecimento de forma incorreta por parte da contratada, relativo ao objeto do contrato.
- III. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens de seus, da Prefeitura Municipal de Camaragibe ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços ou ao fornecimento de forma incorreta por parte da contratada, relativo ao objeto do contrato.
- IV. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar à Prefeitura Municipal de Camaragibe ou à terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços ou ao fornecimento, não sendo a Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- V. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços ou o fornecimento objeto deste contrato.
- VI. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fato noticiado que a envolva independente de solicitação.
- VII. Emitir Nota Fiscal, referente aos serviços executados, prestados durante o mês de referência para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- VIII. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- IX. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da execução dos serviços que serão pactuados.
- X. À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- XI. Fornecer os Serviços, somente mediante apresentação da Ordem de Serviço, a qual conterà os dados do local, a quantidade e demais especificações, devidamente autorizada pelas pessoas credenciadas da CONTRATANTE.
- XII. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, após a conclusão do fornecimento dos serviços, seu faturamento através de Notas Fiscais de Serviços, devidamente acompanhadas das requisições que originaram o faturamento.

- XIII.** As faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias à Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe.
- XIV.** A Contratada, em hipótese alguma, poderá transferir os serviços a terceiros sem a prévia autorização da Contratante.
- XV.** Será de inteira responsabilidade da Contratada, todos os atos praticados por seus empregados e/ou prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar à Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe e/ou a terceiros, tais como acidentes e outros, estando a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da Contratada, a importância necessária à cobertura de tais danos ou prejuízos.
- XVI.** Indicar profissional responsável técnico, que deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se sua substituição, mediante justificativa, por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo esta medida ter a aprovação da CONTRATANTE através da Secretaria competente, conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.
- XVII.** Promover a sinalização da obra durante o período de execução.
- XVIII.** Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CONTRATANTE, no ambiente onde serão realizados os serviços, de acordo com a legislação pertinente vigente, observando a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- XIX.** Responsabilizar-se pelos danos causados às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e/ou outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços serem executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à CONTRATADA a comunicação do fato aos órgãos competentes e à fiscalização da CONTRATANTE.
- XX.** Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação, durante toda execução dos serviços e durante o prazo de vigência do Contrato.
- XXI.** Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.
- XXII.** Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam, ou venham a incidir para a execução do contrato.

5.2 Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- II. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os Serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Onde deverá ser previsto:

- a) Equipamentos de Proteção Individuais – EPI;
- b) Uniforme e Crachás para os funcionários;
- c) Demais despesas com segurança

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo Terceiro - A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

Parágrafo Quinto - Nos casos particulares que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio da CONTRATANTE, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual, como também, sinalização viária, e tudo o mais que se fizer necessário.

Parágrafo Sexto - Deverão ser observadas todas as normas, manuais, instruções e especificações previstas neste termo e qualquer alteração na sistemática, por elas estabelecida, deverá ser, primeiramente, submetida à consideração da CONTRATANTE, acompanhado da respectiva justificativa, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 São responsabilidades da CONTRATADA:

- I. todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- II. responder perante à CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que atendidas às condições previstas em cláusula contratual, no prazo estabelecido no Cronograma de Execução, salvo a ocorrência de fatos não previstos neste Contrato.
- II. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual.
- III. Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

- IV. Promover através do seu representante na fiscalização do respectivo contrato, a respeito da higidez do meio ambiente de trabalho, em especial quanto à verificação do fornecimento e do uso de equipamentos de proteção individual.
- V. Solicitar a mudança dos Responsáveis Técnicos da Obra, em decorrência de real necessidade levantada pela fiscalização, mediante justificativa fundamentada.
- VI. Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à CONTRATADA, observado o contraditório e ampla defesa.
- VII. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, indicados pela Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe.
- VIII. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.
- IX. Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.
- X. Designar o (s) fiscal (s) da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo Primeiro - O(s) fiscal(s) designado(s), na realização do acompanhamento e fiscalização da obra, deverão aferir os resultados da contratação observando:

- a) Execução dos serviços, em conformidade com as exigências deste Projeto Básico/Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;
- b) Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;
- c) Medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

Parágrafo Segundo - CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização na execução do objeto deste contrato, bem como das medidas de prevenção de acidentes, capacidade de mão de obra e outras que sejam julgadas necessárias para fiel cumprimento do Contrato. Essa fiscalização não exime à Contratada, das responsabilidades oriundas de falhas e omissões.

Parágrafo Terceiro - Caso a Contratada deixe de cumprir o Objeto deste contrato, a Contratante suprirá suas necessidades da maneira que melhor lhe convier ou for favorável, independentemente de consulta à Contratada, debitando-lhe os gastos realizados a esse título, e aplicando as penalidades previstas no Contrato.

Parágrafo Quarto - Publicar o extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Camaragibe/PE (E-DOM).

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, pagará à contratada o valor unitário dos produtos ou serviços efetivamente fornecidos.

8.2 Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, e será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente, contados da apresentação da nota fiscal e Boletim de Medição e aprovação, emitido pela Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do fornecimento objeto da licitação. Salienta-se, que o pagamento do 1º boletim de medição, está condicionado à apresentação de cópias autenticadas em cartórios do seguinte documento: Anotação de Responsabilidade Técnica –ART da execução da Obra/Serviço, perante o CREA/PE e comprovante de matrícula da Obra/Serviço perante o INSS (com exceção das hipóteses prevista no art. 25, III da Instrução Normativa INSS/RFB nº971, datada de 13.11.2009);

8.3 Para os pagamentos das medições subsequentes à primeira medição, serão exigidas cópias, autenticadas em cartório, dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de recolhimento do INSS através da GPS correspondente ao mês anterior e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- b) Comprovante de recolhimento ao FGTS, através da GFIP, com o respectivo arquivo SEFIP, do mês anterior e Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, na forma do Código Tributário Municipal e da legislação pertinente, o qual será retido na fonte, quando for o caso.

8.4 Para o pagamento da última medição serão exigidos:

- a) Termo de Recebimento Provisório do Serviço, emitido pela Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, responsável pela fiscalização do Serviço.

- b) Comprovação dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e previdenciários até o mês de conclusão da obra, inclusive dos direitos rescisórios, se for o caso, por parte da CONTRATADA, mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Primeiro - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Segundo - Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe encaminhará à Secretaria de Finanças, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

Parágrafo Terceiro - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

68

Parágrafo Quinto - O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- I. Nota Fiscal e Prova de Recolhimento do ISSQN no Município onde foi executada o serviço, conforme Lei Complementar n° 116/03, salvo nos Municípios onde o Estado possui convênio e, conseqüentemente, fará a retenção, por se tratar de substituto tributário;
- II. Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida (GFIP).
- III. Prova de Recolhimento do INSS dos funcionários;
- IV. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS E SUA ATUALIZAÇÃO

9.1 O valor máximo para a execução dos serviços que compõem a planilha é de: **R\$ 78.837,84 (Setenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**

9.2 Preço global máximo do certame, onde já estão inclusos:

- I. Todos os encargos sociais e fiscais envolvidos na execução dos serviços, apresentados pela Contratada para prestação dos serviços especificados no PROJETO BÁSICO;
- II. Custos com todo pessoal técnico e administrativo e Encargos Financeiros;
- III. Custos com o transporte para os deslocamentos intramunicipal;
- IV. Custos de fardamentos, EPI's e para equipe técnica;
- V. Taxa de Licenciamento nos órgãos competentes, quando for o caso;

9.3 Para elaboração do orçamento foi utilizada: Composições de custo, TABELAS DESONERADAS DA SINAPI / maio/2020 + EMLURB/julho/2018 + (BDI 28,82%).

➤ Obs.: O orçamento foi elaborado nas duas formas, onerado e desonerado, mostrando-se mais vantajosa a forma desonerada.

Parágrafo Primeiro - Os valores acima descritos inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias nas obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. E, no caso particular de reforma até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

10.1 A FISCALIZAÇÃO será feita pelos servidores: Fernando Antônio Bezerra Gomes e Antônio Pinheiro da Silva, designados pela Secretaria de Defesa Civil, através de portaria quanto à regularidade e assiduidade dos serviços executados. Promovendo o acompanhamento *in loco* da execução, verificação de cumprimento material do contrato, considerando os aspectos técnicos da execução, averiguação do cumprimento de obrigações acessórias, complementares ou decorrentes do cumprimento de normas correlatas, registro de falhas e irregularidades cometidas pelo contratado, determinação de correção e readequação em caso de falhas e irregularidades, colaboração para a instrução de procedimentos de modificação contratual, prorrogação de prazos, aplicação de sanções, rescisão, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, realização de medições de resultado e solicitações de pagamentos, recebimento provisório do objeto, elaboração de relatórios periódicos e demais documentos de fiscalização, a serem enviados ao gestor para análise e posterior anexação ao processo.

10.2 A GESTÃO será feita por servidor, designado pela Secretaria de Defesa Civil, através de portaria, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e na sua falta ou impedimento pelo seu substituto legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;

- b) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Fica facultada à PREFEITURA a retenção, no pagamento da nota fiscal, de valor(es) correspondente(s) aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pelo fisco e cobrados da CONTRATADA, relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. A desistência da proposta, lance ou oferta, a não assinatura do contrato e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejará a aplicação à empresa licitante/contratada de **multa de 30%** (trinta por cento) **sobre o valor do(s) item(s)** cotado(s); e, concomitantemente, a **Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe, além do cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral** no Cadastro de Fornecedores do Município de Camaragibe, pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - Pelo atraso no fornecimento dos bens e materiais; na prestação dos serviços; e no início ou na execução dos serviços, objeto deste contrato, por prazo inferior a 10 (dez) dias do mês, por culpa imputada à CONTRATADA, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Quarto - Se o atraso dos serviços for superior a 10 (dez) dias no mês, a multa aplicável será de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência.

Parágrafo Quinto - A reincidência de multa por atraso na prestação dos serviços, fornecimento dos materiais, bens e equipamentos e na execução dos serviços, ensejará a aplicação da primeira advertência. Nova reincidência ensejará a aplicação da segunda advertência e a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da fatura, correspondente ao mês em que verificar a ocorrência.

Parágrafo Sexto - Será aplicada multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho ou do Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela contratada.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas nos parágrafos acima são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste contrato.

Parágrafo Oitavo - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

Parágrafo Nono - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Décimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pelo Secretário Ordenador da Despesa ou por autoridade competente da CONTRATANTE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Camaragibe/PE (E-DOM), no quadro de avisos e no sítio institucional da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades aqui previstas têm caráter meramente de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Camaragibe.

Parágrafo Décimo Terceira - As penalidades são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das demais, quando cabíveis.

Parágrafo Décimo Quarto - Na hipótese de apresentar **documentação inverossímil** ou de **cometer fraude**, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou Inabilitação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- b) Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe.

Parágrafo Décimo Quinto - A falta de equipamentos, recursos humanos ou materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações / responsabilidades previstas neste contrato;
- b) a transferência parcial do presente contrato, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;
- h) demais motivos especificados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- i) ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovados, a critério da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, desde que a situação decorrente desse caso ou motivo permaneça por 30 (trinta) dias corridos ou mais, configurando-se como impeditiva para a continuidade da execução do objeto contratual, por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente aos serviços contratados, os quais serão entregues à CONTRATANTE, que os executará por si ou por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Este CONTRATO poderá ser unilateralmente rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, após notificação por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, desde que haja interesse público, insuficiência ou falta de créditos orçamentários.

Parágrafo Sexto - O presente CONTRATO ainda poderá ser amigavelmente rescindido, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, ou por determinação judicial.

Parágrafo Sétimo - A rescisão unilateral e a suspensão do contrato por parte da CONTRATANTE; a superveniência de fato, caso fortuito ou motivo de força maior que fundamente a rescisão deste CONTRATO, ensejará a paralisação dos pagamentos relativos às parcelas remanescentes, cabendo à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação rescisória, fazer provas, por via de documentos válidos, das despesas havidas que, submetidas à CONTRATANTE e, diante da legislação em vigor e dos termos do contrato, poderão ser ou não reconhecidas e encaminhadas para procedimentos de pagamento.

14.2 A CONTRATANTE emitirá para a CONTRATADA documento circunstanciado, no qual comunicará a rescisão, a motivação e razões que fundamentam tal decisão.

14.3 A inobservância do prazo ora estipulado e a negligência das providências ora recomendadas por parte da CONTRATADA implicarão na perda de quaisquer direitos em favor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

15.1 Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, procedendo-se à revisão deste a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento, na forma do art.65, "d", e§6º, da Lei nº8.666/93.

15.2 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

- I. A primeira revisão de preços, nos termos deste Parágrafo, não está condicionada à anualidade.
- II. Em havendo revisão contratual, a contagem da anualidade para repactuação ou nova revisão iniciar-se-á na data da revisão efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº8.666/1993 e se vincula ao edital e anexos do edital nºxxxx/2021, constante do Processo Licitatório nºxxxxx/2021. Bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1 Para a medição, liquidação e pagamento serão utilizados os critérios conforme descritos abaixo:

Parágrafo primeiro – Aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO poderá o CONTRATADO emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, a fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, e será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente, contados da apresentação da emissão de nota fiscal e Boletim de Medição e aprovação, emitido pela Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do fornecimento do objeto deste contrato. Salienta-se, que o pagamento do 1º boletim de medição está condicionado à apresentação de cópias autenticadas em cartórios do seguinte documento: Anotação de Responsabilidade Técnica –ART da execução do Serviço, perante o CREA/PE e comprovante de matrícula do Serviço perante o INSS (com exceção das hipóteses prevista no art. 25, III da Instrução Normativa INSS/RFB nº971, datada de 13.11.2009);

Parágrafo Terceiro - Para os pagamentos das medições subsequentes à primeira medição, serão exigidas cópias, autenticadas em cartório, dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de recolhimento do INSS através da GPS correspondente ao mês anterior e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- b) Comprovante de recolhimento ao FGTS, através da GFIP, com o respectivo arquivo SEFIP, do mês anterior e Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, na forma do Código Tributário Municipal e da legislação pertinente, o qual será retido na fonte, quando for o caso.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento da última medição serão exigidos:

- I. Cópia autenticada em cartório da CND do serviço perante o INSS (com exceção das hipóteses prevista no art. 25, III da Instrução Normativa INSS/RFB nº 971, datada de 13.11.2009);
- II. Termo de Recebimento do Serviço, emitido pela Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, responsável pela fiscalização do Serviço.
- III. Comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários até o mês de conclusão dos serviços, inclusive dos direitos rescisórios, se for o caso, por parte da

CONTRATADA, mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados.

- IV. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- V. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.
- VI. Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe encaminhará à Secretaria de Finanças, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.
- VII. A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.
- VIII. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

IX. O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Apresentação de cópia do Certificado de Matrícula do serviço perante o INSS - CEI;
- b) Nota Fiscal e Prova de Recolhimento do ISSQN no Município onde foi executada o serviço, conforme Lei Complementar n° 116/03, salvo nos Municípios onde o Estado possui convênio e, conseqüentemente, fará a retenção, por se tratar de substituto tributário;
- c) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida (GFIP).
- d) Prova de Recolhimento do INSS dos funcionários;

17.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

18.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1 É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

- III. A manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados, dirigentes ou sócios, empregado (s) de carreira ou comissionado do Município de Camaragibe/PE, cônjuge ou companheiro) nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas para prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATANTE, ficará(ão) sujeito(s) às sanções previstas nos termos das Leis Federais nº 8.666/90 e nº 10.520/02, garantida a prévia e ampla defesa;

20.2 De conformidade com os Art. 86, 87 e 88, Lei 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Camaragibe, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) **Advertência por escrito;**
- b) **Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada apenas sobre a entrega realizada com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c";**
- c) **Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;**
- d) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual desde que o valor desta, comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no Art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

Parágrafo Sexto - A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº8.666/93;

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Procuradoria Geral Municipal de Camaragibe/PE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1 Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão do serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme contrato.

22.2 Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço, não poderá ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo.

22.3 Será verificado a integridade da obra, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais. Em sendo aprovada, será efetivado o recebimento definitivo por técnico designado pelo CONTRATANTE.

- I. A CONTRATADA terá sob sua responsabilidade, o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como, deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada;
- II. Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

23.1 Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I. Projeto Básico
- II. Proposta de preços da CONTRATADA;
- III. Cronograma da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

- I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário (CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG 3017 OP 006 CONTA 71033-4) Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

Parágrafo Segundo - O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

Parágrafo Quarto - A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO.

Parágrafo Quinto - A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado.

Parágrafo Sexto - A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra, objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

25.1 Os serviços terão a garantia prevista no Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1 O extrato deste CONTRATO será publicado no site do Município de Camaragibe/PE, www.camaragibe.pe.gov.br, no Diário Oficial do Município de Camaragibe/PE (E-DOM); e com o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Cópia ou extrato do contrato ainda poderá ser disponibilizado no sítio institucional da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Todo o ônus decorrente da publicação do presente contrato correrá à conta dos recursos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

27.1 Os casos fortuitos ou motivos de força maior, desde que, comprovadamente, se relacionem ou afetem os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO, serão informados por escrito pela FISCALIZAÇÃO ao Ordenador de Despesas, para que o mesmo decida sobre as providências a serem tomadas.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste CONTRATO são casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro ou nas disposições do inciso II do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas partes CONTRATANTES.

Parágrafo Terceiro – Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

Parágrafo Quarto – No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE, a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início de execução dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

- I. Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATANTE notificará a contratada para promover as mudanças necessárias;
- II. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- III. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- IV. **Cientificar-se que os custos dos serviços de conservação de acesso às ocorrências de materiais de construção e caminho de serviço correrão às expensas e riscos da CONTRATADA;**
- V. **Será admitida a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.**
- VI. **Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.**
- VII. **A inadimplência do licitante, com referência aos encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem poderá causar oneração, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Edilidade Municipal.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO.

29.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, havendo expressa vedação a este instrumento;

29.2 Não é admitida a associação do CONTRATADO com outrem, sendo eventual futura celebração de consórcio, motivo para rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

30.1 As questões decorrentes da utilização deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Camaragibe, xxxxx de xxxxxx de 2021.

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DE CAMARAGIBE

CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Nome da Empresa Contratada

CONTRATADA

ANEXO V - DECLARAÇÕES

Modelo 01 - Modelo de Proposta de Preços

Camaragibe (PE), de de 20(....).

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00/2021/PLXX/2021/PMCG

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

O prazo de execução dos serviços é de (_____) (POR EXTENSO)
Meses a partir da data de assinatura do contrato.

O prazo de validade dessa proposta é de 60 _____ (Sessenta) dias corridos
contados a partir da data de entrega da mesma.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **Conforme estipulado no Contrato e subsidiariamente na Lei 8.666/93.**
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

PREÇO AJUSTADO

O **nosso preço total global** para a execução dos serviços previstos no Edital em epígrafe **é de R\$ (VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS) (POR EXTENSO)**, de acordo com a planilha de preço em anexo.

DECLARAÇÃO:

Declara que:

- no preço proposto já estão computados todos e quaisquer custos para a execução dos serviços, seguros em geral, encargos da legislação trabalhista e previdenciária, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total dos serviços, bem como lucro e demais elementos constantes do Edital, restrito, entretanto, às condições e valores estimados pela Administração (como por exemplo: Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.);
- tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em epígrafe e a inteira concordância com as condições constantes do Edital e seus anexos.
- a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente, e a intenção de apresentá-la, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;
- não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação supra quanto a participar ou não da referida licitação;
- o conteúdo da proposta apresentada para participar nesta licitação não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido, nem recebido ou fornecido, com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação, como também não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Secretaria, antes da abertura oficial das propostas;
- está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DADOS DO LICITANTE

Razão social: CNPJ:

Nome fantasia da empresa, se houver:

Inscrição Estadual:

Classificação tributária Endereço completo:

Cidade: CEP:

Home Page: e-mail (para recebimento de comunicados do Bacen durante a vigência do contrato):

Fone(s): fax:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência (nome e número):

Conta corrente (nome do correntista e número):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO*

Nome:

Identidade: CPF:

Fone(s): e-mail (para recebimento de comunicados durante a vigência do contrato):

Celular:

(*) Responsável pela assinatura do contrato, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

(LOCAL E DATA).

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Modelo 02 - Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Processo Licitatório n° 000/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Pregão eletrônico n° 000/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE.

OBJETO:

Empresa:

Endereço completo:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Contrato original:

Data de assinatura:

Declaramos(1) sob as penas da lei, inclusive para efeito do disposto nos artigos 82 a 99 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que:

1. Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Pregão Eletrônico n°xx/2021;
2. Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei n° 8.666/93;
3. Que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
4. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;
5. Que nos comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e habilitação exigidas na licitação;
6. DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Camaragibe-PE;
7. Nenhum dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou empregado exerceu cargo no Prefeitura Municipal de Camaragibe no período de 6 (seis) meses contados de sua dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria; (Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013, art. 6º, inciso II, alínea "c")
8. A empresa não foi condenada à suspensão ou interdição de suas atividades por atos lesivos à administração pública; (Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, arts. 5º e 19)
9. A empresa não foi proibida, na pessoa de seus dirigentes e sócios, de contratar com o Poder Público em razão de improbidade administrativa; (Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12)
10. Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei n°. 8.666/93, alterado pela Lei n°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos
11. **APENAS PARA O CASO DE MPE, QUE QUEIRA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LC 147/2014, DEVERÁ SER INCLUÍDA A SEGUINTE DECLARAÇÃO: Se enquadra na condição de ME, EPP e/ou MEI, nos termos do Art. 3º da LC 147/2014 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo.**
12. **Integram o quadro societário da empresa, com poder de decisão(2):**

Nome	CPF	Cargo	Data Início
------	-----	-------	-------------

--	--	--	--

13. A empresa está ciente de que é de sua responsabilidade a certificação, junto aos dirigentes, empregados e pessoal vinculado a qualquer título, das condições de que tratam os itens 1 a 11;

Local e data	Identificação e assinatura do(s) declarante(s) ⁽³⁾ Nome[s]
--------------	--

Importante:

(1) Esta declaração deve ser encaminhada por ocasião da assinatura do contrato, de eventuais prorrogações contratuais e sempre que houver alteração em declaração anterior.

(2) Nas prorrogações contratuais, encaminhar cópia do contrato social, caso tenha alterações em relação àquele encaminhado anteriormente à Prefeitura Municipal de Camaragibe.

(3) O(s) declarantes deve(m) ser integrante(s) do quadro societário relacionado no item 12.

Modelo 03 - Declaração ME/EPP/MEI

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00/2021/PL000/2021/PMCG
OBJETO:

REQUERIMENTO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO

PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (NOME DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL OU SÓCIOS E DEMAIS QUALIFICAÇÕES) _____, da empresa (NOME DA EMPRESA E CNPJ) _____, com sede à (ENDEREÇO DA EMPRESA) _____, na cidade de _____, Estado de _____, para fins de participação na PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2020/SESAU vem DECLARAR que o movimento da Receita Bruta Anual da empresa não excede o limite fixados no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e enquanto Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte vem REQUERER tratamento diferenciado conforme previsto naquele Diploma Legal.

1. Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

2. Declaramos também que:

() somos optante do simples nacional.

() NÃO somos optante do simples nacional.

(LOCAL E DATA).

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Modelo 04 - DECLARAÇÃO/CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00/2021/PLXX/2021/PMCG

Objeto:

DECLARO que xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF/CREA nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente credenciado a representar a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, visitou o local de execução do serviço objeto do Edital em epígrafe, em atendimento ao item 7 do Termo de Referência.

_____,xxxx, de xxxxxxxxx de 2021.

Nome e CNPJ da empresa

Servidor da Secretaria

Modelo 05 - DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00/2021/PLXX/2021/PMCG

Objeto:

(Empresa _____),
CNPJ nº. _____ sediada à (endereço completo) _____, através de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos que são objeto do Edital de Licitação acima referenciado, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Saúde de Camaragibe.

_____,xxxx, de xxxxxxxxx de 2021.

Nome e CNPJ da empresa

Representante Legal da empresa

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)